



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

#### **PROCESSO Nº 046/2026**

#### **DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

#### **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, que instituiu a modalidade Pregão eletrônico, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 3.605/2023 link:

<https://capeladoalto.cidadeinteligente.app.br//storage/site/decreto/7n1ShDIG1vFbIKWJgTxm0ejqvOMJiWmwX8TvWrTA.pdf>

**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Capela do Alto de 12 (doze) meses.**

#### **DIA/HORÁRIOS:**

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 11/05/2026 – Horas 09:00:00**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 28/05/2026 – Horas 09:00:00**

**ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 28/05/2026 – Horas 09:05:00**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) ou <http://www.capeladoalto.sp.gov.br/>**

**- Endereço: PRAÇA SÃO FRANCISCO, 26 – CENTRO – CAPELA DO ALTO -SP**

**LOCAL: - [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

## **EDITAL**

PROCESSO Nº 046/2026

Pregão nº 017/2026

### **1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO através do Departamento de Licitações e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 095/2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da PREFEITURA, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET - Licitações Públicas, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

### **2. - DO OBJETO:**

2.1 - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Capela do Alto de 12 (doze) meses.

### **3. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>CATEGORIA ECONOMICA</b>	<b>FICHA</b>
020801	10.301.0013.2041.0000	3.3.90.39.00	260
020801	10.301.0013.2041.0000	3.3.90.39.00	626
020802	10.302.0014.2049.0000	3.3.90.39.00	311
020801	10.301.0013.2045.0000	3.3.90.39.00	662

### **4. - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

4.1 - Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

### **5. - DA IMPUGNAÇÃO:**

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação por A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

5.2 - Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

**5.3 - Admite-se impugnação** na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

### **6. - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

6.1 - Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

6.1.2 - Os interessados que estejam em recuperação judicial, podem participar da licitação, desde que, durante a fase de habilitação, apresente Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente em pleno vigor;

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.5 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.2.6 - Organizações Sociais, Associações, Cooperativas e Entidades sem fins lucrativos.

### **7. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

7.1.8 - mediante devida motivação e avaliação, prorrogar prazo originalmente fixado

7.1.9 - declarar o vencedor;

7.1.10 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.11 - elaborar a ata da sessão;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

7.1.12 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

### **8. - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:**

8.1 - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), acesso "credenciamento - licitantes (fornecedores)".

8.2 - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

8.2.1 - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

### **9. - PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:**

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

9.1.1 - As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "[www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

### **10. - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**.

10.3 - Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de Marca e inserir Ficha Técnica, sempre que solicitadas pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

10.3.1 verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações

10.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

10.5 - O preço apresentado na proposta será fixo e irrevogável.

### **11. - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:**

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 - Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances 1% (um por cento), aplicáveis inclusive em relação ao primeiro.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

**11.4.** A fase de lances será no formato **PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA – MODO ABERTO**: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará "**Dou-lhe uma**" quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), "**Dou-lhe duas**" quando faltar 01m00s (um minuto) e "**Dou-lhe três – Fechado**" quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.

11.4.1 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.2 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido;

11.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 e artigo 60 parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

### **12. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **14.133/21**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.3 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis (disposto no Artigo 59 III da LEI Nº 14.133/2021 Artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022) ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

### **13. - DA HABILITAÇÃO:**

**13.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de no mínimo 01 hora, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

**13.1.1.** O prazo previsto no item 13.1 poderá, em caráter excepcional, ser prorrogado por prazo equivalente ao originalmente fixado, desde que devidamente motivado e avaliado pelo Pregoeiro.

**13.2.** Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 15 (quinze) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

**13.3.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**13.4.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**13.5.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.6 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

#### **13.6.1 - Para Habilitação Jurídica:**

13.6.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

13.6.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.6.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.6.1.4 - declarações, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021:

- a. declaração sobre Empregado Menor
- b. declaração de conhecimento e atendimento às condições do edital
- c. declaração de responsabilidade
- d. declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma me ou epp)
- e. declaração de inexistência de vínculo familiar

13.6.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.6.2.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

13.6.2.1 A - Os interessados que estejam em recuperação judicial, podem participar da licitação, desde que, durante a fase de habilitação, apresente Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente em pleno vigor;

13.6.2.2 **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

13.6.2.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.6.2.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.6.2.5 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um).

13.6.2.6 A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes no balanço patrimonial da empresa licitante e demais demonstrações contábeis através das seguintes fórmulas contábeis:

I – ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

$ILG = AC + RLP / PC + ELP$ , onde:

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a longo prazo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

II - ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

$ILC = AC/PC$ , onde:

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

III - ET (Endividamento Total), menor ou igual a 0,50, aplicando a seguinte fórmula:

$ET = ET/AT$ , onde:

ET = Exigível total

AT = Ativo total.

13.6.2.7 Os índices de que trata o subitem anterior serão calculados e apresentados pelo licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

13.6.2.8 Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva; foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

13.6.2.9 Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.

13.6.2.10 Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações

13.6.2.11 Fazer prova de possuir capital social registrado não inferior a 10% (dez por cento) do valor total arrematado para 12 meses, comprovado através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral, Contrato Social ou da alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial ou Patrimônio Líquido.

### 13.6.3 - Para Regularidade Fiscal:

13.6.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

13.6.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.6.3.3 - Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.6.3.4 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante compatível com o objeto contratual.

### 13.6.4 - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

13.6.4.1 - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

### 13.7.5 - Para Qualificação Técnica:

13.7.5.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado de capacidade técnica operacional em serviços da mesma natureza e porte, fornecidos pelas contratantes dos serviços públicos ou privados; O (s) atestado (s) deverá (ão) estar em nome da empresa licitante e deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, com clara identificação do signatário (s) quem o (s) expediu;

13.7.5.1.1 - Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, este deve apresentar comprovação da execução de quantitativos mínimos de 30% do volume de exames indicados na tabela de exames (justificativa no item 6 subitens 23 do termo de referência);

13.7.5.1.2 - Comprovação de experiência na prestação de serviços laboratoriais com operação em regime ininterrupto (24 horas), compatível com atendimento de urgência e emergência;

13.7.5.1.3 - Comprovação de experiência na realização de coletas em múltiplos pontos de atendimento, demonstrando capacidade de gestão logística e operacional descentralizada;

13.7.5.1.4 - Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, desde que referentes a serviços compatíveis com o objeto da licitação.

13.7.5.2 - Registro da Empresa com Inscrição Vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertence o Responsável Técnico da Empresa pelos Exames de Análises Clínicas, com a devida Responsabilidade Técnica Delegada e pelo menos 01 (Um) Profissional Habilitado Médico, Farmacêutico ou Biomédico, conforme Portaria CVS 13 de 04/11/2005 e RDC/ANVISA/MS Nº 30/2005 e Comprovante do Vínculo do Responsável Técnico com a Empresa;

13.7.5.3 - Qualificação técnica, incluindo responsável técnico inscrito no conselho de classe;

13.7.5.4 - Licença sanitária vigente para funcionamento do laboratório no qual a unidade de processamento de exames deve estar situada num raio de 50 (cinquenta) KM do município de Capela do Alto (justificativa no item 6 subitem 18 do termo de referência);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

13.7.5.4.1 - A licitante deverá comprovar que o local de Licença sanitária vigente para funcionamento do laboratório no qual a unidade de processamento de exames deve estar situada no raio de distância em seu percurso de 50 (cinquenta) quilômetros.

13.7.5.4.2 - Para efeitos de distância do item anterior, compreende como marco inicial o Pronto Atendimento, localizado a Rua São Francisco nº 614 - Centro - Capela do Alto.

13.7.5.4.3 - A comprovação se dará através de rotas demonstradas pelo google maps ou outro meio hábil a atestar o percurso a ser trafegado.

13.7.5.5 - O licitante deverá apresentar, para fins de qualificação técnica, Alvará Sanitário atualizado e Declaração do Responsável Técnico atestando a existência e aplicação de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) para coleta, acondicionamento, transporte e processamento de amostras, em estrita observância à RDC Anvisa nº 302/2025 (conforme item 6 subitens 19 e 20 do TR);

13.7.5.6 - Termo de compromisso para montar num prazo de até 15 (quinze) dias, da emissão da ordem de serviço, uma unidade de processamento de exames junto ao Prédio do Pronto Atendimento Municipal, sendo este em área cedida pelo Município de Capela do Alto enquanto perdurar a contratação;

### 13.7.6 - Documentação Complementar:

13.7.6.1 - Declaração de que a empresa entregará, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato**, por meio do Setor de Protocolo, protocolo virtual endereçado ao Departamento de Saúde via Flowdocs <https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/home> a documentação completa abaixo relacionada (todos os documentos e anexos exigidos deverão ser apresentados obrigatoriamente no formato "PDF"), indispensável para a sua habilitação técnica e o início da execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis:

1. Declaração expressa da Licitante, sob as penas da Lei, que disponibilizará Veículos para Transportes de acordo com as normas técnicas da RDC-302 - ANVISA/MS, em número suficiente para a prestação do serviço do objeto da licitação e comprovação que o Motorista possui o Curso MOPP através de registro em Carteira de Habilitação do Motorista, Alvará da Vigilância Sanitária do Transporte de Material Biológico Humano, além dos Procedimentos Operacionais Padrões (POP) de transporte de amostras, ficha de emergência e relação de EPI do respectivo Veículo e Motorista;

2. Caso o serviço de transporte de material da Licitante seja terceirizado deverá apresentar: o Contrato da Prestação de Serviço de Transporte junto a Licitante, Alvará de Vigilância Sanitária da Empresa de Transporte, comprovação que o Motorista possui o Curso MOPP através da Carteira de Habilitação do Motorista, além dos Procedimentos Operacionais Padrões (POP) de transportes de amostras, ficha de emergência e relação de EPI do respectivo Veículo e Motorista;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

3. Acreditação do laboratório do tipo PALC ou DICQ ou equivalente, como critério de habilitação técnica e controle de qualidade;
4. Seguro de responsabilidade civil, para cobrir eventuais danos decorrentes de falhas nos exames;
5. CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) vigente do Laboratório que deve estar situado num raio de 50 (cinquenta) KM do município de Capela do Alto;
6. Comprovar, através de certificado, que cumpre as normas relativas à saúde e segurança de seus empregados no trabalho, quanto ao Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do Ministério do trabalho referente a saúde ocupacional de seus funcionários, devidamente assinado por engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho, conforme disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo;
7. Plano de contingência, para continuidade do serviço em caso de falha no equipamento, falta de energia, greves, etc.

13.7.6.1.1 - Vínculo dos profissionais junto a empresa contratada, conforme dispõe a SÚMULA Nº 25 do TCE/SP - "Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços".

13.8 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial, unicamente por meio eletrônico, na plataforma [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

13.8.1 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

13.9 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.10 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

### **14.- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

14.1 - O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

14.1.1 - Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 - Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 - Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte.

14.1.2.2 - Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3 - Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 - Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 - A microempresa, empresa de pequeno porte que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual.

14.1.3.3 - O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 - Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 - Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 - No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

14.1.4.3 - A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.4 - O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

### **15 - DOS RECURSOS**

**15.1.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).

**15.2.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) opção **RECURSO**.

**15.3.** A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**15.4.** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

**15.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**15.7.** O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes

**15.8.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

### **16. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

16.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

### **17. - DA CONTRATAÇÃO:**

17.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato. A execução dos serviços constantes deste Contrato terá início após a Ordem de Início de Serviços emitida pela Secretaria de Saúde.

17.1.1 - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado a licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

### **18. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1 - Compete à Contratante:

18.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

18.1.2 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos serviços;

### **19. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2- Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato;

19.3- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço;

19.4- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

19.5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

19.6- Comunicar o CONTRATANTE toda vez que ocorrer qualquer irregularidade;

19.7- Responder pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste Contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.8- Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

19.9- Não suspender o cumprimento de suas obrigações e tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/20213 (e suas alterações posteriores);

### **20. - EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E LOCAL:**

20.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, obedecido o disposto na Lei 14.133/21. Havendo prorrogação do presente contrato o valor do mesmo poderá ser reajustado após doze meses da data de sua assinatura, tomando por base a variação do IPCA-IBGE no período. Poderá ser aditado nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite o 25% do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto na lei 14.133/21.

20.2 - LOCAL: Nas unidades de Saúde do Município de Capela do Alto, em locais designado para coleta de material biológico, podendo haver expansão das localidades, caso haja abertura de novas unidades municipais durante a vigência do contrato. Nestes locais haverá coleta programada eletiva.

UNIDADE	Endereço
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR CELIO CLETO	Rua São Francisco, 625 - Centro
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DARCI DE ARRUDA	Estrada Municipal Braz João Vieira, 114 - Iperozinho
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERVIDOR JOSÉ ORLANDO GUILHERME	Rua João Correa, 200 - Jd. Nova Capela
POSTO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE ORLANDO CLETO	Av. Bom Jesus, 26 - Distrito do Porto
PENITENCIÁRIA DR ENIO MENDES JÚNIOR DE CAPELA DO ALTO	Rodovia Raposo Tavares, Km 134 - Capanema
PENITENCIÁRIA MASCULINA DE CAPELA DO ALTO	Rodovia Raposo Tavares, Km 134,1 - Capanema
CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Rua São Francisco, 507 - Centro
Pronto Atendimento Municipal	Rua São Francisco, 614, Centro

### **21. - DO PAGAMENTO:**

21.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrada definitiva da documentação ao Departamento Financeiro, devendo apresentar a respectiva Nota Fiscal, preenchida sem rasuras, contendo o nº da Nota de Empenho, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), devidamente certificada pelo setor competente da Prefeitura responsável pelo contrato;

Para recebimento pela entrega de bens e serviços, o prestador do serviço deverá entregar a seguinte documentação, nos termos da Lei 14.133/2021, quando aplicável, os seguintes documentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

- A nota fiscal deve fazer referência ao número do processo licitatório, o período a que se refere a prestação do serviço e conter o atesto no documento fiscal (data, assinatura e carimbo do gestor do contrato ou pessoal responsável pelo bem ou material adquirido);
- Relatório dos serviços prestados;
- Atestado de medição com a liberação de pagamento completo (apenas quando se tratar de contrato de prestação de serviço/obra), devendo ser elaborado pela secretaria mediante regular conferência;
- Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos fiscais estadual/distrital (referente ao domicílio do prestador, pesquisar na secretaria de estado da fazenda);
- Certidão negativa de débitos fiscais municipais (referente ao domicílio do prestador);
- Guia do FGTS da competência anterior e comprovante de recolhimento;
- Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP) atual e-Social;
- Guia do INSS do mês anterior e Comprovante de Recolhimento
- Guia do IRRF do mês anterior e Comprovante de Recolhimento;
- Guia do DAS do mês anterior e comprovante de recolhimento (se optante);
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Fiscais - DCTF
- Cópia da folha de pagamento dos empregados
- Relatório de Frequência dos funcionários (se possível, eletrônico)
- Declaração de optante pelo Simples (se optante);
- Demais documentos exigidos por Lei, ainda que não mencionados em contrato.

A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**; Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Cumpridas as Exigências da Clausula Quarta, os pagamentos ocorrerão em estrita observância a ordem cronológica de que trata Art. 114 da Instrução 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei nº 14.133/2021.

21.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

21.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

21.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **22. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

22.1.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

22.1.2- Advertência;

22.1.3- Multa de até 1,5% (uma vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega.

22.1.4- Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer cláusulas.

22.1.5- Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas podendo o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

22.1.6- A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

22.1.7- O contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

22.1.8- A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

22.1.9- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação e os contratos.

22.1.10- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

22.1.11- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

### **23. - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

23.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o poder público, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o poder público não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.6 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

23.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado.

23.9 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

23.10 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

23.11 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

23.12 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Tatuí.

23.13 - Constitui parte integrante deste edital:

23.13.1 - Anexo I – Memorial Descritivo;

23.13.2 - Anexo II – Modelo de declaração

23.13.3 - Anexo III – Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital

23.13.4 - Anexo IV – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação dos Serviços/Fornecimento

23.13.5 - Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade

23.13.6 - Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

23.13.7 - Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar

23.13.8 - Anexo VIII – Ficha técnica descritiva do objeto

23.13.9 - Anexo IX – Minuta de Contrato e Termo de Ciência

23.13.10 - Anexo X - Termo de Ciência e Notificação ao Titular de Dados em Processos de Licitação

Capela do Alto, 08 de maio de 2026

**HENRIQUE DANIEL LEME**  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Documento Baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.605/2023.

#### **OBJETO:**

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Capela do Alto.

#### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:**

O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas, englobando a coleta de material biológico, transporte, processamento das amostras, emissão e entrega de laudos técnicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Capela do Alto, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento para o período de 12 (doze) meses.

A contratação deverá ser realizada por meio da modalidade pregão, será o menor preço global para a estimativa do quantitativo dos exames.

#### **1) JUSTIFICATIVA**

A aquisição de exames laboratoriais de análises clínicas se faz necessária, pois o diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância para complementação ao diagnóstico clínico convencional, fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas.

Trata-se de serviço essencial e contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os exames laboratoriais são fundamentais ao cuidado integral à saúde, conforme preconiza a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), devendo ser prestado de forma ininterrupta, célere e com qualidade técnica.

A patologia clínica é uma especialidade direcionada à realização de exames complementares no auxílio ao diagnóstico através da coleta de exames de sangue, urina, fezes e outros materiais biológicos, com impacto nos diferentes estágios da cadeia de saúde: prevenção, diagnóstico, prognóstico, tratamento e acompanhamento terapêutico.

Portanto e considerando:

- A essencialidade dos serviços prestados nas Unidade;
- A necessidade de manter a capacidade da assistência na Unidade de Saúde, que inclui a realização dos exames de análises clínicas, entre outros.

Assim sendo, enfatizamos que os exames laboratoriais são essenciais, pois vão diagnosticar e monitorar condições de saúde, prevenir doenças crônicas, identificar fatores de riscos, acompanhar evolução de tratamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

Conclui-se, portanto, ser de extrema necessidade a aquisição de exames laboratoriais pleiteados nesta oportunidade, objetivando a continuidade da assistência e garantindo que não ocorra prejuízo à população assistida, motivado pela não interrupção da oferta assistencial da Unidade de Saúde.

### 2) LOCAL DE EXECUÇÃO:

O serviço de coleta de material deverá ser prestado:

2.1) Nas unidades de Saúde do Município de Capela do Alto, em locais designado para coleta de material biológico, podendo haver expansão das localidades, caso haja abertura de novas unidades municipais durante a vigência do contrato. Nestes locais haverá coleta programada eletiva.

<b>Unidades com coleta de Material Biológico com Escala Semanal</b>			
<b>CNES</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>Endereço</b>	<b>Coleta</b>
9023747	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR CELIO CLETO	Rua São Francisco, 625 - Centro	Coleta 05 (cinco) vezes semana (segunda a sexta-feira). 40 pacientes
2070561	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DARCI DE ARRUDA	Estrada Municipal Braz João Vieira, 114 - Iperozinho	Coleta 01 (uma) vez por semana (segunda-feira), das 07h00 às 10h00. 40 pacientes
5860857	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERVIDOR JOSÉ ORLANDO GUILHERME	Rua João Correa, 200 - Jd. Nova Capela	Coleta 02 (duas) vezes por semana (segunda e quarta-feira), das 07h00 às 10h00. 40 pacientes
2070537	POSTO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE ORLANDO CLETO	Av. Bom Jesus, 26 - Distrito do Porto	Coleta 01 (uma) vez por semana (quarta-feira), das 07h00 às 10h00. 40 pacientes
7257252	PENITENCIÁRIA DR ENIO MENDES JÚNIOR DE CAPELA DO ALTO	Rodovia Raposo Tavares, Km 134 - Capanema	Entrega do material coletado pelos funcionários da Penitenciária na base do laboratório no município.
7257236	PENITENCIÁRIA MASCULINA DE CAPELA DO ALTO	Rodovia Raposo Tavares, Km 134,1 - Capanema	Entrega do material coletado pelos funcionários da Penitenciária na base do laboratório no município.
7754094	CAPS I - CENTRO DE	Rua São Francisco,	Entrega do material coletado pelos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

	ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	507 - Centro	funcionários do CAPS na base do laboratório no município.
--	-------------------------	--------------	---

2.2) Em domicílio, em casos autorizados pela Secretaria de Saúde;

2.3) No Pronto Atendimento Municipal, a coleta e processamento de exames devem ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas para atendimento da demanda. Junto ao Pronto Atendimento será cedido o espaço para que o Prestador de Serviços monte e execute serviço de processamento 24 (vinte e quatro) horas de todos os exames demandados em regime de urgência/emergência pelo Pronto Atendimento.

<b>Unidades com coleta de Material Biológico e Processamento 24 horas</b>		
<b>Pronto Atendimento Municipal</b>	<b>Rua São Francisco, 614, Centro</b>	<b>Coleta e processamento 24 (vinte e quatro) horas</b>

Todos os materiais envolvidos na logística de coleta, bem como armazenamento, transporte e processamento do material ficam a cargo do serviço contratado a ser processado em unidade cuja distância máxima seja de 50km do Município de Capela do Alto, visando a conservação e preservação dos materiais biológicos nos casos de exames eletivos demandados das unidades básicas ou coleta domiciliar.

A exigência de se ter uma sede de laboratório de análise clínica próximo ao município, se justifica em razão do tipo de material com o qual se trabalha. Materiais biológicos sofrem alterações com a variação de temperatura, tempo e a movimentação incorreta, promovendo a quebra do produto base em determinados tipos de amostras, inviabilizando as mesmas.

Para este serviço a contratada deverá possuir veículo próprio para coletas nos postos de saúde e transporte sanitário de todo material coletado dentro do município. Os veículos deverão ser apropriados e legalizados conforme a legislação vigente da Anvisa.

Para os exames demandados em regime de urgência/emergência pelo Pronto Atendimento, é de responsabilidade da contratada fornecer todos os materiais envolvidos na logística de coleta, bem como armazenamento e processamento do material em espaço cedido dentro da unidade de saúde.

### **3) ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:**

3.1) Os serviços terão início a partir da finalização do processo, assinatura do contrato, cadastros nos sistemas da saúde e emissão da ordem de serviço;

3.2) O agendamento dos exames eletivos a serem realizados, será executado pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade de cada unidade de saúde conforme cronograma pré-estabelecido;

3.3) Os exames só serão realizados mediante Guias de Exames do Município, emitidas via Sistema de Informatização da Saúde (SIS Municipal), no caso das UBSs, Central de Vagas, CAPS1 e Pronto Atendimento, com Nome da Unidade de Saúde Solicitante; no caso das Penitenciárias I e II as Guias são manuais, fora do SIS (Sistema de Informatização da Saúde);

3.4) Para a realização dos Exames laboratoriais, as Guias deverão estar carimbadas e assinadas pelo responsável de cada Unidade de Saúde;

3.5) Também deverá realizar Coletas Domiciliares em Pacientes acamados e/ou domiciliados com Prévio Agendamento.

3.6) A contratada deverá executar:

3.6.1) *Coleta do material biológico nas unidades de saúde do município, em dias e horários previamente definidos;*

3.6.2) *Transporte adequado das amostras, conforme normas sanitárias e técnicas;*

3.6.3) *Processamento dos exames dentro dos prazos definidos neste termo;*

3.6.4) *Processar os exames em laboratório próprio;*

3.6.5) *Emissão e entrega de laudos com assinatura de responsável técnico (biomédico ou médico patologista);*

3.6.6) *Disponibilização dos resultados em formato físico e eletrônico;*

3.6.7) *Os exames contemplarão, no mínimo, os seguintes grupos:*

- *Hematologia completa (Hemograma, VHS, etc);*
- *Bioquímica (glicemia, Colesterol, triglicerídios, Uréia, Creatinina, TGO, TGP, etc);*
- *Sorologia (HIV, HbsAG, VDRL, etc);*
- *Hormônios; (TSH, T4 livre, etc);*
- *Microbiologia; (Urocultura, cultura de secreções, etc);*
- *Parasitologia e exames fezes;*
- *Urinálise;*
- *Outros exames conforme demanda médica.*

3.7) A tabela refencial de exames e quantidades, podendo haver variação em conformidade com a demanda em suas quantidades ou tipos de exames, sendo que, quando estes não constarem no Contrato, deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **4) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

- a. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos exames; 2 (duas) horas para exames de urgência e 72 (setenta e duas) horas para exames eletivos, salvo exceções técnicas;
  - 4.2) Garantir a qualidade e precisão dos exames, conforme padrões do Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores;
  - 4.3) Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela contratante;
  - 4.4) Disponibilizar profissional habilitado para responder tecnicamente pelo serviço;
  - 4.5) Atender às normas sanitárias vigentes;
  - 4.6) Manter as licenças sanitárias e documentos técnicos atualizados durante a execução do Contrato;
  - 4.7) Designar responsável técnico regularmente inscrito no conselho competente;
  - 4.8) Garantir a rastreabilidade das amostras e exames realizados;
  - 4.9) Manter registro dos exames realizados para fins de auditoria e controle pelo município;
  - 4.10) Disponibilização de Responsáveis técnicos registrados nos conselhos competentes;
  - 4.11) Fornecimento de todos os insumos e materiais para a execução dos serviços (coleta, armazenamento, transporte e processamento);
  - 4.12) Fornecimento, manutenção e operação de todos os equipamentos necessários a execução do contrato por parte do prestador;
  - 4.13) Garantir equipe qualificada e habilitada;
  - 4.14) Cumprimento de escalas de coleta previamente definidas junto às unidades Básicas e 24 (vinte e quatro) horas junto ao Pronto Atendimento;
  - 4.15) Cumprimento das normas de segurança do trabalho;
  - 4.16) Responsabilizar-se integralmente pelos tributos, encargos e obrigações trabalhistas;
  - 4.17) Fornecer os resultados dos exames em documento conforme padrão estabelecido pelo município;
  - 4.18) A contratada, por ocasião do distrato ou término dos serviços ora contratados, continuará sendo responsável pela guarda simultânea dos resultados e laudos do período contratual (arquivo em sistema digital), por tempo mínimo de 5 (cinco) anos;
  - 4.19) A contratada ficará totalmente responsável pelos equipamentos necessários ao processamento dos materiais sem onerar a Contratante nos casos de avarias e/ou danos nos mesmos e deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos. Deve-se esclarecer que todo e qualquer equipamento deverá ser considerado como um sistema, que consiste em todo complexo que abarca os aparelhos, envolvendo as entradas de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

energia e/ou água, disjuntores, contactores, registros ou saídas como tubulações de dreno de qualquer espécie, de forma que a empresa será responsável por todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

4.20) A contratada deve garantir que os serviços sejam prestados através de pessoal técnico habilitado, com idade superior de 18 (dezoito) anos, devidamente uniformizados e identificados, limpos, capacitados e de bom nível educacional, moral e mental;

4.21) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual a seus empregados, conforme preceitua a legislação em vigor, bem como exigir sua utilização;

4.22) Fornecer todo ferramental de trabalho individual a seus empregados, para a correta prestação dos serviços;

4.23) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, decorrentes da execução dos serviços, devendo apresentar, quando solicitado, certidão negativa de débitos para com o INSS, FGTS e de tributos municipais, estaduais e federais;

4.24) Não estão cobertos nesta contratação os serviços de instalação ou desinstalação de equipamentos para adaptação, reformas ou substituições dos equipamentos que são de propriedade da contratada;

4.25) Ressarcir todo e qualquer dano que causar a contratante, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por terceiros ou por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

4.26) Autorizar a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízo diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial assegurada prévia defesa;

4.27) Responder perante a contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, eximindo a contratante de qualquer solidariedade, subsidiariedade ou responsabilidade;

4.28) Comunicar a contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios;

4.29) A subcontratação integral do objeto é expressamente proibida. Contudo, permite-se a subcontratação parcial de alguns serviços acessórios (algumas análises específicas ou serviços logístico) desde que previamente autorizado pelo gestor do contrato, devendo a subcontratada ter as qualificações adequadas para a realização dos serviços acessórios, de acordo com os requisitos legais eventualmente aplicáveis e atender aos requisitos previstos neste termo de referência;

4.30) A subcontratação não gera relação da Contratante com as empresas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

subcontratadas, sendo plena a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da contratação, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei nº14.133/2021;

4.31) Implantar de maneira adequada a execução e supervisão dos serviços, garantindo uma manutenção eficaz e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, utilizando processos informatizados para gerenciamento dos serviços;

4.32) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto aos aspectos médico e legal, em caso de acidente ou mal súbito de qualquer membro de sua equipe técnica;

4.33) Executar os serviços em horários pré estabelecidos de maneira a não interfiram na rotina dos setores;

4.34) Reexecutar os serviços considerados não satisfatórios sem prejuízo a contratante;

4.35) Verificar todas as instalações, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à contratante, para eventuais ajustes;

4.36) Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, nas dependências do espaço cedido junto ao Pronto Atendimento, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

4.37) Fornecer após a coleta nas Unidades Básicas de Saúde (exames eletivos) kit de desjejum aos pacientes cujos exames demandaram jejum prolongado, contendo itens como, por exemplo: bolacha salgada, bolacha doce, torrada, bebida matinal (itens podem sofrer variações na oferta desde que acordado junto à Secretaria Municipal de Saúde);

4.38) Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;

4.39) Manter pessoal e estrutura administrativa em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas; não será permitida, em hipótese nenhuma, a transferência das obrigações da empresa a outros;

4.40) Sempre que houver impossibilidade de reparo ou conserto de equipamento no local da instalação, quando se tratar do espaço cedido junto ao Pronto Atendimento, a logística entre a retirada de material e disponibilização do resultado não deve exceder 3 (três) horas. A completa retomada do processamento no espaço, não deve exceder 48 (quarenta e oito) horas;

4.41) Os exames só serão realizados mediante Guias de Exames do Município, emitidas via Sistema de Informatização da Saúde (SIS Municipal), no caso das UBSs, Central de Vagas, CAPS1 e Pronto Atendimento, com Nome da Unidade de Saúde Solicitante; no caso das Penitenciárias I e II as Guias são manuais, fora do SIS (Sistema de Informatização da Saúde);

4.42) Para a realização dos Exames laboratoriais, as Guias deverão estar carimbadas e assinadas pelo responsável;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

4.43) A Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará o acesso ao sistema de Gestão Municipal de Saúde (SIS), para que a contratada inclua os resultados dos exames nos respectivos prontuários;

4.44) Também deverá realizar Coletas Domiciliares em Pacientes acamados e/ou domiciliados com Prévio Agendamento.

### **5) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

5.1) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos – até 30 (trinta) dias do recebimento de Nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde e relatório mensal dos serviços prestados;

5.2) Permitir acesso necessário aos técnicos da contratada durante os dias e horários previstos em cronograma pré estabelecidos;

5.3) O agendamento dos exames eletivos a serem realizados, será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade de cada unidade de saúde e cronograma pré estabelecido;

5.4) Permitir a execução de serviços no laboratório principal da contratada sempre que houver impossibilidade de reparo ou conserto de equipamento no local da instalação, quando se tratar do espaço cedido junto ao Pronto Atendimento. Nesse caso, a logística entre a retirada de material e disponibilização do resultado não deve exceder 3 (três) horas. A completa retomada do processamento no espaço, não deve exceder 48 (quarenta e oito) horas;

5.5) Os equipamentos não podem ser transferidos para outros locais dentro das dependências da unidade de saúde, sem a expressa autorização escrita da contratada e somente através de sua equipe técnica especializada (espaço cedido junto ao Pronto Atendimento);

5.6) Cumprir a orientação técnica da contratada, quando embasada nos aspectos relativos a prestação de serviço;

5.7) Não permitir o ingresso de terceiros, bem como, a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos (espaço cedido junto ao Pronto Atendimento);

5.8) Realizar auditorias periódicas da Secretaria Municipal de Saúde no laboratório processador e nos pontos de coleta;

5.9) Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;

5.10) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo representante legal da contratada;

5.11) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

5.12) Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

5.13) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

5.14) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

### **6) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Para estar tecnicamente habilitada a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação, que cabe a sua empresa. Esses documentos também deverão ser apresentados mensalmente para seguimento do processo de pagamento dos serviços prestados:

1. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
2. Certidão negativa do FGTS;
3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
4. Certidão negativa de débitos fiscais estadual/distrital (referente ao domicílio do prestador, pesquisar na secretaria de estado da fazenda);
5. Certidão negativa de débitos fiscais municipais (referente ao domicílio do prestador);
6. Guia do FGTS da competência anterior e comprovante de recolhimento;
7. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP) atual e-Social;
8. Guia do INSS do mês anterior e Comprovante de Recolhimento;
9. Guia do IRRF do mês anterior e Comprovante de Recolhimento;
10. Guia do DAS do mês anterior e comprovante de recolhimento (se optante);
11. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Fiscais – DCTF
12. Cópia da folha de pagamento dos empregados
13. Relatório de Frequência dos funcionários (se possível, eletrônico)
14. Declaração de optante pelo Simples (se optante);
15. Demais documentos exigidos por Lei, ainda que não mencionados em contrato;
16. Registro da Empresa com Inscrição Vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertence o Responsável Técnico da Empresa pelos Exames de Análises Clínicas, com a devida Responsabilidade Técnica Delegada e pelo menos 01 (Um) Profissional Habilitado Médico, Farmacêutico ou Biomédico, conforme Portaria CVS 13 de 04/11/2005 e RDC/ANVISA/MS Nº 30/2005 e Comprovante do Vínculo do Responsável Técnico com a Empresa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

17. Qualificação técnica, incluindo responsável técnico inscrito no conselho de classe;
18. Licença sanitária vigente para funcionamento do laboratório no qual a unidade de processamento de exames deve estar situada num raio de 50 (cinquenta) KM do município de Capela do Alto;

*A presente exigência fundamenta-se na necessidade de garantir a qualidade, confiabilidade e segurança dos exames laboratoriais, especialmente no que se refere à fase pré-analítica, considerada uma das etapas mais críticas do processo laboratorial, conforme estabelecido na RDC nº 302/2005.*

*As amostras biológicas são altamente sensíveis a variáveis como tempo, temperatura, acondicionamento e transporte, sendo que qualquer inadequação nesses fatores pode comprometer a integridade do material, ocasionando resultados imprecisos e impactando diretamente na conduta clínica e na segurança do paciente.*

*Considerando que o objeto da contratação envolve coleta descentralizada em múltiplas unidades de saúde, atendimento domiciliar e processamento de exames em regime de urgência e emergência, com prazos reduzidos (inclusive liberação de resultados em até 2 horas), torna-se imprescindível o controle rigoroso das condições logísticas envolvidas.*

*A exigência de controle de temperatura durante o transporte, definição de tempo máximo entre coleta e processamento, e adoção de procedimentos operacionais padronizados visa assegurar a rastreabilidade e a estabilidade das amostras, conforme boas práticas laboratoriais.*

*A definição de um raio máximo de 50 km busca garantir viabilidade operacional e redução do tempo de transporte, sendo admitida alternativa técnica devidamente comprovada, de forma a não restringir indevidamente a competitividade do certame.*

*Dessa forma, os requisitos estabelecidos possuem caráter técnico e sanitário, estando alinhados aos princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.*

19. O laboratório de processamento deverá atender às condições técnicas de transporte, armazenamento e processamento de amostras biológicas, em conformidade com a RDC nº 302/2005 e demais no Estrutura logística compatível com a demanda do objeto, incluindo veículos apropriados, equipamentos de acondicionamento e equipe treinada para o transporte de material biológico e normas sanitárias aplicáveis.

20. Existência de **procedimentos operacionais padronizados (POP)** para coleta, acondicionamento, transporte e processamento das amostras, em conformidade com a RDC nº 302/2005;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

21. Assinar na ocasião da Licitação, Termo de compromisso para montar num prazo de até 15 (quinze) dias, da emissão da ordem de serviço, uma unidade de processamento de exames junto ao Prédio do Pronto Atendimento Municipal, sendo este em área cedida pelo Município de Capela do Alto enquanto perdurar a contratação;

22. Deverá apresentar na habilitação, Atestado de capacidade técnica operacional em serviços da mesma natureza e porte, fornecidos pelas contratantes dos serviços públicos ou privados; O (s) atestado (s) deverá (ão) estar em nome da empresa licitante e deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, com clara identificação do signatário (s) quem o (s) expediu;

23. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, este deve apresentar comprovação da execução de quantitativos mínimos de 30% do volume de exames indicados no **ANEXO – Lista de exames**.

*A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional das licitantes fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada execução do objeto contratado, considerando a natureza essencial, contínua e de elevada complexidade dos serviços de análises clínicas prestados no âmbito da rede pública de saúde municipal.*

*O objeto da contratação não se limita à realização de exames laboratoriais, abrangendo um conjunto integrado de atividades que incluem coleta descentralizada em diversas unidades de saúde, atendimento domiciliar, transporte de material biológico, processamento de exames em regime eletivo e de urgência/emergência, inclusive com operação ininterrupta (24 horas) junto ao Pronto Atendimento Municipal, além da emissão de laudos com qualidade e rastreabilidade.*

*Destaca-se que o serviço envolve múltiplos pontos de coleta distribuídos no território municipal, com cronogramas distintos e demandas variáveis, exigindo da contratada capacidade logística, operacional e gerencial compatível com a complexidade do atendimento. Soma-se a isso a necessidade de processamento ágil e confiável, especialmente nos casos de urgência, em que o tempo de resposta impacta diretamente na conduta clínica e na segurança do paciente.*

*Os materiais biológicos manipulados são altamente sensíveis a fatores como tempo, temperatura e condições de transporte, sendo imprescindível que a empresa possua experiência comprovada na gestão adequada dessas variáveis, sob pena de comprometer a integridade das amostras e a fidedignidade dos resultados laboratoriais.*

*Nesse contexto, estabelece-se como requisito de habilitação técnica a comprovação de execução anterior de quantitativos mínimos equivalentes a 30% (trinta por cento) do volume estimado de exames, percentual considerado suficiente para demonstrar experiência prévia relevante, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.*

*Tais exigências visam mitigar riscos à Administração Pública, tais como falhas operacionais, atrasos na liberação de resultados, descontinuidade do serviço e prejuízos à assistência*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

*à saúde da população, garantindo que a empresa contratada possua estrutura e experiência compatíveis com as demandas do município.*

*Ressalta-se que os critérios adotados observam os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, estando alinhados com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de qualificação técnica compatível com o objeto licitado, bem como com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a Administração deve estabelecer requisitos mínimos necessários à garantia da execução contratual, sem restringir indevidamente a competitividade.*

24. Comprovação de experiência na prestação de serviços laboratoriais com operação em regime ininterrupto (24 horas), compatível com atendimento de urgência e emergência;

25. Comprovação de experiência na realização de coletas em múltiplos pontos de atendimento, demonstrando capacidade de gestão logística e operacional descentralizada;

26. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, desde que referentes a serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Os requisitos acima foram definidos com base na complexidade operacional do objeto, não possuindo caráter restritivo, mas sim garantindo a adequada execução contratual.

**A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria de saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, como condição para estar tecnicamente habilitado ao início da execução dos serviços:**

1. Declaração expressa da Licitante, sob as penas da Lei, que disponibilizará Veículos para Transportes de acordo com as normas técnicas da RDC-302 - ANVISA/MS, em número suficiente para a prestação do serviço do objeto da licitação e comprovação que o Motorista possui o Curso MOPP através de registro em Carteira de Habilitação do Motorista, Alvará da Vigilância Sanitária do Transporte de Material Biológico Humano, além dos Procedimentos Operacionais Padrões (POP) de transporte de amostras, ficha de emergência e relação de EPI do respectivo Veículo e Motorista;

2. Caso o serviço de transporte de material da Licitante seja terceirizado deverá apresentar: o Contrato da Prestação de Serviço de Transporte junto a Licitante, Alvará de Vigilância Sanitária da Empresa de Transporte, comprovação que o Motorista possui o Curso MOPP através da Carteira de Habilitação do Motorista, além dos Procedimentos Operacionais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

Padrões (POP) de transportes de amostras, ficha de emergência e relação de EPI do respectivo Veículo e Motorista;

3. Acreditação do laboratório do tipo PALC ou DICQ ou equivalente, como critério de habilitação técnica e controle de qualidade, desde que reconhecidos por órgãos competentes.

4. Seguro de responsabilidade civil, para cobrir eventuais danos decorrentes de falhas nos exames;

5. CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) vigente do Laboratório que deve estar situado num raio de 50 (cinquenta) KM do município de Capela do Alto;

6. Comprovar, através de certificado, que cumpre as normas relativas à saúde e segurança de seus empregados no trabalho, quanto ao Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do Ministério do trabalho referente a saúde ocupacional de seus funcionários, devidamente assinado por engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho, conforme disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo;

7. Plano de contingência, para continuidade do serviço em caso de falha no equipamento, falta de energia, greves, etc.

Se a CONTRATADA não cumprir com a entrega dos documentos solicitados neste termo, no prazo estipulado, a mesma será notificada para cumprir a integração em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser desabilitada e o processo seguirá com a próxima empresa classificada no certame.

### **7) PRAZO**

7.1) A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133, enquanto perdurar a necessidade do serviço e houver previsão orçamentária.

7.2) Em até 15 (quinze) dias após emissão da ordem de serviço, a contratada deverá comprovar a disponibilidade e funcionalidade da ferramenta de integração com o sistema de gestão municipal de saúde (SIS), garantindo assim a exportação dos resultados ao prontuário médico eletrônico;

*A exigência de implantação em prazo reduzido justifica-se pela natureza essencial e contínua dos serviços, especialmente no atendimento de urgência e emergência, não sendo possível a descontinuidade da assistência.*

*A previsão de apresentação de plano de implantação e execução provisória visa ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas que ainda não possuam estrutura instalada no local, sem prejuízo à qualidade e continuidade do serviço.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

7.3) O Licitante deverá montar o Posto de Processamento dentro do Pronto Atendimento em até 15 (quinze) dias após a data de ordem de serviço;

7.4) As coletas dos exames eletivos serão iniciadas logo após a emissão da ordem de serviço nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

### 8) VALOR ESTIMADO

O Valor estimado da contratação será definido com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art 23 da Lei 14.133/2021, considerando a média dos valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza, observando-se a compatibilidade com os preços vigentes e a economicidade da contratação.

Valor médio estimado para esta contratação é de R\$ 1.410.650,14

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	Und. De medida	Qtd.	VI. Estimado Unitário	VI. Estimado Total
1	012.010.002	ALBUMINA	UN	166,	1,79	297,14
2	012.010.054	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	UN	13.731,	3,69	50.667,39
3	012.010.047	BETA HCG QUANTITATIVO	UN	200,	7,85	1.570,00
4	012.010.011	COAGULOGRAMA COMPLETO	UN	3.310,	16,22	53.688,20
5	012.010.055	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UN	787,	2,72	2.140,64
6	012.010.017	DÍMERO-D	UN	1.000,	72,90	72.900,00
7	012.010.003	DOSAGEM DE AMILASE	UN	3.303,	2,25	7.431,75
8	012.010.007	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	UN	2.877,	2,08	5.984,16
9	012.010.008	DOSAGEM DE CÁLCIO	UN	769,	1,85	1.422,65
10	012.010.013	DOSAGEM DE CREATINAFOSFOQUINASE (CPK)	UN	3.340,	3,68	12.291,20
11	012.010.014	DOSAGEM DE CREATININA	UN	10.754,	1,85	19.894,90
12	012.010.009	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	UN	2.500,	4,10	10.250,00
13	012.010.024	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UN	3.367,	1,92	6.464,64
14	012.010.026	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UN	3.444,	3,20	11.020,80
15	012.010.195	DOSAGEM DE LACTATO	UN	500,	3,68	1.840,00
16	012.010.036	DOSAGEM DE LIPASE	UN	500,	2,18	1.090,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

17	012.010.038	DOSAGEM DE POTÁSSIO	UN	6.720,	1,85	12.432,00
18	012.010.039	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	UN	5.628,	2,72	15.308,16
19	012.010.040	DOSAGEM DE SÓDIO	UN	6.750,	1,85	12.487,50
20	012.010.048	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	UN	7.334,	1,85	13.567,90
21	012.010.049	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UN	7.334,	1,99	14.594,66
22	012.010.051	DOSAGEM DE TROPONINA	UN	2.000,	8,97	17.940,00
23	012.010.053	DOSAGEM DE UREIA	UN	10.722,	1,85	19.835,70
24	012.010.027	GASOMETRIA (PH POC2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DÉFICIT BASE))	UN	500,	13,73	6.865,00
25	012.010.028	GASOMETRIA VENOSA	UN	200,	15,83	3.166,00
26	012.010.033	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	21.337,	4,11	87.695,07
27	012.010.046	TEMPO DE PROTROMBINA (TP)	UN	704,	2,73	1.921,92
28	012.010.004	ACIDO FOLICO	UN	185,	15,70	2.904,50
29	012.010.093	COLESTEROL - VLDL	UN	5.100,	3,64	18.564,00
30	012.010.127	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	UN	2.080,	5,72	11.897,60
31	012.010.129	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UN	6.100,	15,24	92.964,00
32	012.010.001	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UN	2.904,	1,86	5.401,44
33	012.010.103	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	UN	2.120,	16,52	35.022,40
34	012.010.031	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UN	9.080,	3,50	31.780,00
35	012.010.035	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UN	8.228,	3,45	28.386,60
36	012.010.012	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UN	10.306,	1,83	18.859,98
37	012.010.088	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UN	200,	10,12	2.024,00
38	012.010.022	DOSAGEM DE FERRITINA	UN	1.895,	15,59	29.543,05
39	012.010.023	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	UN	1.967,	3,52	6.923,84
40	012.010.029	DOSAGEM DE GLICOSE	UN	8.728,	1,90	16.583,20
41	012.010.069	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UN	450,	6,76	3.042,00
42	012.010.032	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UN	6.695,	7,88	52.756,60
43	012.010.095	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UN	367,	7,91	2.902,97
44	012.010.091	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	UN	201,	9,24	1.857,24
45	012.010.108	DOSAGEM DE INSULINA	UN	75,	10,14	760,50



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

46	012.010.110	DOSAGEM DE LITIO	UN	210,	2,26	474,60
47	012.010.116	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UN	60,	10,17	610,20
48	012.010.117	DOSAGEM DE PROLACTINA	UN	500,	10,12	5.060,00
49	012.010.124	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UN	290,	9,70	2.813,00
50	012.010.045	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UN	1.889,	8,52	16.094,28
51	012.010.044	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4)	UN	4.070,	11,60	47.212,00
52	012.010.050	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	UN	8.927,	3,44	30.708,88
53	012.010.043	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UN	400,	8,58	3.432,00
54	012.010.128	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UN	4.280,	15,54	66.511,20
55	012.010.066	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	UN	115,	17,20	1.978,00
56	012.010.006	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO EM GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCEIRA)	UN	320,	16,82	5.382,40
57	012.010.100	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCEIRA)	UN	820,	19,00	15.580,00
58	012.010.106	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCEIRA)	UN	800,	10,00	8.000,00
59	012.010.098	PSA LIVRE	UN	754,	16,73	12.614,42
60	012.010.189	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCEIRA)	UN	1.550,	7,35	11.392,50
61	012.010.052	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	UN	8.050,	8,79	70.759,50
62	012.010.067	ANTIBIOGRAMA	UN	2.080,	4,98	10.358,40
63	012.010.079	CLEARANCE DE CREATININA	UN	285,	3,50	997,50
64	012.010.162	CONTAGEM DE RETICULOTICOS	UN	63,	2,68	168,84
65	012.010.082	COPROCULTURA	UN	45,	5,63	253,35
66	012.010.132	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 AMOSTRAS)	UN	425,	9,75	4.143,75
67	012.010.094	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	UN	397,	2,85	1.131,45



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

68	012.010.126	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVA (TTP ATIVADA)	UN	495,	2,75	1.361,25
69	012.010.030	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UN	681,	1,37	932,97
70	012.010.016	DHL - DESIDROGENASE LÁTICA	UN	120,	10,84	1.300,80
71	012.010.073	DOSAGEM DE ANTÍGENO CA 125	UN	177,	13,35	2.362,95
72	012.010.074	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	UN	190,	3,51	666,90
73	012.010.071	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	UN	97,	17,46	1.693,62
74	012.010.072	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	UN	97,	17,62	1.709,14
75	012.010.083	DOSAGEM DE CORTISOL	UN	95,	9,86	936,70
76	012.010.025	DOSAGEM DE FOSFORO	UN	165,	1,85	305,25
77	012.010.085	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	UN	535,	9,27	4.959,45
78	012.010.111	DOSAGEM DE MAGNESIO	UN	214,	1,96	419,44
79	012.010.120	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	UN	195,	1,94	378,30
80	012.010.118	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UN	615,	1,85	1.137,75
81	012.010.119	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UN	536,	1,87	1.002,32
82	012.010.125	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UN	250,	4,19	1.047,50
83	012.010.086	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	UN	34,	3,73	126,82
84	012.010.087	ELTROFORESE DE HEMOGLOBINA	UN	34,	1,63	55,42
85	012.010.020	FAN	UN	490,	17,22	8.437,80
86	012.010.109	LIPIDIOS	UN	165,	2,04	336,60
87	012.010.112	MICROALBUMINURIA 24 HORAS	UN	514,	8,16	4.194,24
88	012.010.113	MICROALBUMINURIA ISOLADA	UN	531,	7,85	4.168,35
89	012.010.114	MONONUCLEOSE IGG	UN	18,	2,83	50,94
90	012.010.080	MONONUCLEOSE IGM	UN	22,	3,01	66,22
91	012.010.068	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UN	293,	2,76	808,68
92	012.010.005	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UN	405,	18,63	7.545,15
93	012.010.063	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UN	270,	18,47	4.986,90
94	012.010.077	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	UN	160,	11,31	1.809,60



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

95	012.010.092	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UN	780,	16,84	13.135,20
96	012.010.076	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	UN	39,	9,74	379,86
97	012.010.101	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	UN	85,	18,42	1.565,70
98	012.010.121	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	UN	465,	17,06	7.932,90
99	012.010.104	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DE HERPES SIMPLES	UN	34,	17,16	583,44
100	012.010.061	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	UN	1.130,	18,08	20.430,40
101	012.010.078	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS	UN	160,	11,21	1.793,60
102	012.010.060	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UN	780,	18,55	14.469,00
103	012.010.056	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	UN	39,	9,25	360,75
104	012.010.102	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	UN	85,	18,61	1.581,85
105	012.010.122	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	UN	465,	17,24	8.016,60
106	012.010.105	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DE HERPES SIMPLES	UN	34,	16,48	560,32
107	012.010.075	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	UN	142,	13,35	1.895,70
108	012.010.099	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	UN	173,	18,55	3.209,15
109	012.010.130	PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE (WAALER-ROSE)	UN	85,	3,94	334,90
110	012.010.021	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UN	601,	1,37	823,37
111	012.010.059	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO - ESPECIFICA (RAST)	UN	2.865,	9,25	26.501,25
112	012.010.123	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UN	2.025,	1,65	3.341,25
113	012.010.115	PPF PROTOPARASITOLÓGICO DE FEZES	UN	3.344,	1,56	5.216,64
114	012.010.131	TESTE DE AVIDEZ	UN	53,	36,96	1.958,88



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

115	012.010.190	TESTE FTA - ABS TOTAL PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCEIRA)	UN	160,	10,00	1.600,00
116	012.010.081	COOMBS INDIRETO	UN	70,	2,67	186,90
117	012.010.089	ESTRIOL E3	UN	15,	11,06	165,90
118	012.010.090	ESTRONA E1	UN	15,	11,04	165,60
119	012.010.107	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	UN	15,	4,17	62,55
120	012.010.065	PESQUISA DE ANTICORPOS MICROSSOMAS	UN	80,	17,16	1.372,80
121	012.010.196	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI HTLV -1 + HTLV -2 EM GESTANTES	UN	300,	18,66	5.598,00
122	012.010.187	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	UN	500,	18,55	9.275,00
123	012.010.188	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCEIRA DE GESTANTE	UN	200,	18,63	3.726,00
124	012.010.191	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	UN	500,	9,27	4.635,00
125	012.010.192	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCEIRA DE GESTANTE	UN	250,	9,27	2.317,50
126	012.010.193	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE	UN	500,	17,39	8.695,00
127	012.010.194	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCEIRA DE GESTANTE	UN	250,	16,38	4.095,00
128	012.010.042	STREPTOCOCCUS DO GRUPO B ANAL	UN	400,	3,70	1.480,00
129	012.010.041	STREPTOCOCCUS GRUPO B VAGINAL	UN	400,	3,70	1.480,00
130	012.010.097	TESTE FTA-ABS PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCEIRA DA GESTANTE	UN	100,	10,00	1.000,00
131	012.010.096	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM GESTANTE	UN	200,	10,00	2.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

132	012.010.064	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	UN	1.000,	2,87	2.870,00
133	012.010.197	RT - PCR PARA DENGUE	UN	250,	36,77	9.192,50
134	012.010.198	SOROLOGIA PARA CHICUNGUNYA	UN	150,	274,82	41.223,00

### 9) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento mediante apresentação de nota fiscal, relatório mensal de serviços e comprovação de encargos sociais/trabalhistas e demais documentos que se fizer necessário, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após entrega da documentação;

A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deve fazer referência ao número do processo licitatório, assinatura digital no documento fiscal (FLOWDOCS) pelo gestor do contrato ou pessoal responsável pela contratação.

Para fins de pagamento o Departamento Solicitante deverá verificar se a nota fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

1. Data de emissão;
2. Dados do órgão contratante e contratado;
3. Valor a pagar;
4. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente será acompanhado da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo fornecedor.

O contratado que for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da lei complementar nº123, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições, no entanto deverá ser apresentado a comprovação por meio de documento oficial que faz jus ao tratamento tributário.

### 10) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

### 11) DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Departamento de Saúde e Fiscal do Contrato designado pela Administração Municipal conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da e art. 117º Lei nº 14.133/2021. Gestor do Contrato: Letícia de Cassia Cocenza Fidêncio e Fiscais do Contrato: Enfermeira RT do Pronto Atendimento e Coordenadora da Atenção Básica, cabendo à contratada fornecer todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento do serviço.

### 12) DAS PENALIDADES

A contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades, contudo, as penalidades de advertência e multa serão variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	5% sobre o valor mensal do contrato
4	10% sobre o valor mensal do contrato

**Obs.:** Para fins de aplicação de multas decorrentes de descumprimento, o valor mensal do contrato corresponderá ao valor total do contrato dividido por 12 meses, já que não teremos valor mensal fixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de substituir o profissional que se conduza de modo inconveniente	1
2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal	2
3	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Termo de referência	3
4	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas na Unidade	3
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de referência	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	4

- A multa aplicada sempre será precedida de notificação à contratada para apresentar suas justificativas, e será descontada/glosada do valor do pagamento.
- A multa a que alude este artigo não impede que a Contratante rescinda o contrato e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

aplique as outras sanções previstas em contrato.

A presente contratação poderá ser rescindida a qualquer momento, em caso de necessidade por parte da Contratante, sem causar prejuízo ou custas para as parte, com aviso prévio de 30 dias.

### **13) DISPOSIÇÕES FINAIS**

A execução do contrato será acompanhada pela Enfermeira RT do Pronto Atendimento, Coordenadora da Atenção Básica e Enfermeiros responsáveis pelas unidades.

Este termo de referência servirá de base para elaboração do edital de licitação e do contrato administrativo.

**LAURA CRISTINA DE PAULA**  
Enfermeira RT do Pronto Atendimento

**MARIA EDUARDA DA SILMA MARQUES**  
Coordenadora interina da Atenção Básica

**LETÍCIA DE CASSIA COCENZA FIDÊNCIO**  
Secretária Municipal de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

### **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

#### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº \*\*/20\_\_ – Processo nº 046/2026, instaurada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que a empresa:

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos da lei.
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 14.133/21.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

\_\_\_\_\_, ... de ..... de 20\_\_.

---

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

### **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

#### ***TIMBRE DA EMPRESA***

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº \*\*/20\_\_ – Processo nº 046/2026 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Data:

---

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

## ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO/FORNECIMENTO

### A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

#### TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura Municipal de Capela do Alto

<b>LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – PROCESSO Nº 046/2026</b>		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>		

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	Valor Unitário	Valor total
				R\$	R\$

Valor Total e final por extenso: R\$(.....)

#### **NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:**

( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

#### **IMPORTANTE:**

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.
  - Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX ..... de ..... de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável CPF do responsável



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

### ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

#### **TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao (a) Pregoeiro do Município de Capela do Alto

**Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2026 – Processo nº 046/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, que:**

- **Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 017/2026 – Processo nº 046/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto – SP.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

### ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

#### **TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, inscrita no  
(Razão Social da Empresa) CNPJ nº \_\_\_\_\_, Endereço:  
\_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

SIM  NÃO

\_\_\_\_\_  
Local/ Data

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

### **ANEXO VII** **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR** (papel timbrado da empresa)

#### **TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(nome empresarial da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Capela do Alto que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº 017/2026

xxxxxxxxxxxxxxxx, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

### ANEXO VIII – Ficha técnica descritiva do objeto

Ficha Técnica Descritiva do Objeto					
Número do edital:					
Órgão comprador:					
Item	Qtde.	Unid.	Especificações	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$

**Observação:** *por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.*

Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):
Preço total (em R\$):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. <b>(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).</b>
Data:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

### ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 046/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2026**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO E A EMPRESA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.077/0001-14, isenta de Inscrição Estadual, com sede administrativa na Praça São Francisco, 26 - Capela do Alto - São Paulo neste ato representada pelo Prefeito Municipal, HENRIQUE DANIEL LEME, RG nº xx.xxx.xxx e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do **Pregão n.º 017/2026**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1-** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Capela do Alto de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	Valor Unt. R\$	Valor total R\$

**1.1.1 - LOCAL:** Nas unidades de Saúde do Município de Capela do Alto, em locais designado para coleta de material biológico, podendo haver expansão das localidades, caso haja abertura de novas unidades municipais durante a vigência do contrato. Nestes locais haverá coleta programada eletiva.

UNIDADE	Endereço
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR CELIO CLETO	Rua São Francisco, 625 - Centro
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DARCI DE ARRUDA	Estrada Municipal Braz João Vieira, 114 - Iperozinho
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERVIDOR JOSÉ ORLANDO GUILHERME	Rua João Correa, 200 - Jd. Nova Capela
POSTO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE ORLANDO CLETO	Av. Bom Jesus, 26 - Distrito do Porto
PENITENCIÁRIA DR ENIO MENDES JÚNIOR DE CAPELA DO ALTO	Rodovia Raposo Tavares, Km 134 - Capanema
PENITENCIÁRIA MASCULINA DE CAPELA DO ALTO	Rodovia Raposo Tavares, Km 134,1 - Capanema
CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Rua São Francisco, 507 - Centro
Pronto Atendimento Municipal	Rua São Francisco, 614, Centro

**1.2-** Consideram-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

**1.2.1-** Edital do PREGÃO nº 017/2026 e seus Anexos;

**1.2.3-** Ata da sessão do PREGÃO nº 017/2026.

**1.3-** O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da Lei Federal nº14.133/21 e alterações.

**1.4-** ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

**1.4.1** - A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com todas as especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital que precedeu esta contratação.

**1.4.2** - Cumprir as normas fornecidas pela administração, além de zelar pela qualidade dos serviços, prestando informações, quando solicitadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

**2.1-** Apresentar, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, e antes da emissão da Ordem de Serviço, os documentos solicitados item 13.7.6.1 do edital e Termo de Referência.

**2.1.1** - As coletas dos exames eletivos serão iniciadas logo após a emissão da ordem de serviço nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

**2.1.1.1** - Em até 15 (quinze) dias após emissão da ordem de serviço, a contratada deverá comprovar a disponibilidade e funcionalidade da ferramenta de integração com o sistema de gestão municipal de saúde (SIS), garantindo assim a exportação dos resultados ao prontuário médico eletrônico

**2.1.1.2** - A CONTRATADA deverá montar o Posto de Processamento dentro do Pronto Atendimento em até 15 (quinze) dias após a data de ordem de serviço;

**2.1.2-** A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário à execução deste Contrato, inclusive, aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

**2.1.3-** No caso de execução de serviços extraordinários que, no decorrer da execução deste Contrato, vierem a ser necessários e que não estiverem previstos no Termo de Referência, o pedido deverá ser submetido à apreciação da CONTRATANTE para a eventual autorização.

**2.1.4-** Dar-se-á por completa a presente licitação quando a CONTRATADA completar totalmente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

**2.2** - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.2.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **ANEXO I**, determinando sua substituição;

**2.2.2** - Determinar sua complementação se houver divergência do objeto acordado.

**2.3** - Adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo Pregoeiro.

**2.4** - Na execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributário e securitário incidente sobre o objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

**3.1** - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, obedecido o disposto na Lei 14.133/21. Havendo prorrogação do presente contrato o valor do mesmo poderá ser reajustado após doze meses da data de sua assinatura, tomando por base a variação do IPCA-IBGE no período. Poderá ser aditado nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto na lei 14.133/21.

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS, PAGAMENTO E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

**4.1-** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total constante da sua oferta na sessão pública do pregão, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

**4.2-** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

**4.2.1** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**4.2.2** - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

**4.2.3** - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

**4.2.4** - O objeto deste contrato deverá ser prestado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos "ex nunc", não retroagindo, em nenhuma hipótese.

**4.2.5** - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.

**4.2.6** - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

**4.3** - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONOMICA	FICHA
020801	10.301.0013.2041.0000	3.3.90.39.00	260
020801	10.301.0013.2041.0000	3.3.90.39.00	626
020802	10.302.0014.2049.0000	3.3.90.39.00	311
020801	10.301.0013.2045.0000	3.3.90.39.00	662

**4.4** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contando da entrada definitiva da documentação ao Departamento Financeiro.

A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deve fazer referência ao número do processo licitatório, assinatura digital no documento fiscal (FLOWDOCS) pelo gestor do contrato ou pessoal responsável pela contratação.

Para recebimento pela entrega de bens e serviços, o prestador do serviço deverá entregar a seguinte documentação, nos termos da Lei 14.133/2021, quando aplicável, os seguintes documentos:

- Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos fiscais estadual/distrital (referente ao domicílio do prestador, pesquisar na secretaria de estado da fazenda);
- Certidão negativa de débitos fiscais municipais (referente ao domicílio do prestador);
- Guia do FGTS da competência anterior e comprovante de recolhimento;
- Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP) atual e-Social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

- Guia do INSS do mês anterior e Comprovante de Recolhimento
- Guia do IRRF do mês anterior e Comprovante de Recolhimento;
- Guia do DAS do mês anterior e comprovante de recolhimento (se optante);
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Fiscais – DCTF
- Cópia da folha de pagamento dos empregados (se tiver);
- Relatório de Frequência dos funcionários (eletrônico)
- Declaração de optante pelo Simples (se optante);
- A Contratada deverá enviar junto com os documentos exigido e NF, para pagamento mensal, o comprovante de depósito dos pagamentos dos salários dos empregados ou prestadores de serviços, alocados na execução contratual. O depósito terá que ser na conta do trabalhador ou prestador;
- Demais documentos exigidos por Lei, ainda que não mencionados em contrato;
- Dados bancários para realizar os pagamentos mensais;
- E-mail e telefone de contato, para troca de informações;

**4.4.1** - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**;

**4.4.2** - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

**4.4.3** Cumpridas as Exigências da Clausula Quarta, os pagamentos ocorrerão em estrita observância a ordem cronológica de que o Art. 114 da Instrução 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1-** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e **seguir fielmente o Termo de Referência**;

**5.2-** Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato;

**5.3-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

**5.4-** Comunicar o **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer qualquer irregularidade;

**5.5-** Responder pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste Contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**5.6-** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

**5.7-** Não suspender o cumprimento de suas obrigações e tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no prazo previsto no artigo 137, parágrafo 2º inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 (e suas alterações posteriores);

**5.8-** A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e demais previstas relativos a seus empregados, quando for o caso, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual e federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao Contratante;

**5.9-** A Contratada deverá manter em perfeitas regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à **CONTRATANTE** as comprovações dessas regularidades, sempre que a mesma julgar necessário;

**5.10-** A CONTRATADA deverá realizar Coletas Domiciliares em Pacientes acamados e/ou domiciliados com Prévio Agendamento.

**5.11-** Cumprimento de escalas de coleta previamente definidas junto às unidades Básicas e 24 (vinte e quatro) horas junto ao Pronto Atendimento;

**5.12-** E de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos e materiais para a execução dos serviços (coleta, armazenamento, transporte e processamento) e o fornecimento, manutenção e operação de todos os equipamentos necessários a execução do contrato por parte do prestador;

**5.13-** A CONTRATADA deverá garantir equipe qualificada e habilitada, fornecer todos os equipamentos de proteção individual e todo ferramental de trabalho individual a seus empregados, para a correta prestação dos serviços. Garantir que os serviços sejam prestados através de pessoal técnico habilitado, com idade superior de 18 (dezoito) anos, devidamente uniformizados e identificados, limpos, capacitados e de bom nível educacional, moral e mental. Cumprimento das normas de segurança do trabalho e esponsabilizar-se integralmente pelos tributos, encargos e obrigações trabalhistas;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1-** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste Contrato, do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2026 e respectivos anexos, em especial, as definidas na legislação vigente, a CONTRATANTE ficará obrigada a:

**6.2-** Fornecer todas as informações e documentos necessários da perfeita execução deste Contrato, bem como exercer a respectiva fiscalização dos serviços;

**6.3-** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**6.4-** Fiscalizar a execução do serviço objeto deste Contrato;

**6.5-** Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES**

**7.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na lei.

**7.2** - O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da licitante vencedora, sujeitará a mesma às seguintes sanções:

**7.2.2** - Advertência por escrito

**7.2.3** - Multa por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor conforme artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 (e posteriores alterações);

**7.2.4** - Multa Compensatória de até 10% (dez por cento), nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (posteriores alterações);

**7.2.5** - Poderão ainda ser aplicada a licitante vencedora às demais sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 (e suas alterações).

**7.2.6** - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a Prefeitura de Capela do Alto poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a licitante vencedora de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das providências legais cabíveis.

**7.3** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Capela do Alto, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**7.4** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

**7.5** - Na aplicação das penalidades deverá ser garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE À LEI 13.709/2018**

**8.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

**8.2.** Para os fins do Contrato considera-se

- a) Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;
- b) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- c) Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- d) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

**8.3.** Para execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a CONTRATADA por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

- a) Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");
- b) Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a CONTRATADA possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;
- c) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.
- d) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.
- e) Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela CONTRATADA, aplicáveis ao objeto do contrato;
- f) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- g) Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da CONTRATADA, ora denominado "Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados";
- h) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- i) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

j) Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a CONTRATANTE ou para eventuais terceiros;

k) Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

l) Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")

m) Cooperar totalmente com a CONTRATANTE na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

n) Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

**8.3.1.** A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do contrato por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao CONTRATANTE;

**8.3.2.** A CONTRATADA, salvo proibição legal, notificará a CONTRATANTE acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela CONTRATADA relativos à execução deste Contrato, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

**8.3.3.** A CONTRATADA conforme procedimentos internos, ora denominado "Notificação de Violação de Dados Pessoais", irá notificar a CONTRATANTE acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

a) Qualquer investigação que a CONTRATADA possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;

b) Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

c) Outras medidas corretivas que a CONTRATADA possa solicitar razoavelmente;

**8.3.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**8.3.3.2.** Após uma eventual violação de segurança de dados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

**8.3.4.** A CONTRATADA obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

**8.3.4.2.** A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

**8.3.4.3.** A obrigação prevista no presente contrato perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

**8.3.4.4.** Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

a) divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

b) aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

**8.3.5.** Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despende.

**8.3.6.** Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, mediante a comprovação da culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá a seu critério, rescindir o Contrato imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

**8.3.7.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**8.3.8.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

**8.1** - A gestão do presente contrato ficará sobre a responsabilidade do Sra. \_\_\_\_\_ e fiscal \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

**9.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Tatuí.

**9.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Capela do Alto/SP, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**HENRIQUE DANIEL LEME**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**GESTOR DO CONTRATO**

### CONTRATADA

#### Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_  
**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_\_  
**OBJETO:** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CAPELA DO ALTO, XX DE XXXXXXXXX DE XXXX.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

##### Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

### ANEXO X TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TITULAR DE DADOS EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto

**CONTRATADO:** .....

**CONTRATO Nº:** .....

**OBJETO:**

Capela do Alto, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, acima identificados declaramos CIÊNCIA de que:

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio deste termo, informa sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito dos processos de licitação. A proteção da sua privacidade e a segurança dos seus dados são de extrema importância para nós, e estamos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

#### 1. Identificação do Responsável pelo Tratamento

Nome: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Endereço: Praça São Francisco, nº 26, Centro, CEP:18195-034, Capela do Alto/SP.

#### 2. Dados Pessoais Tratados

No contexto dos processos de licitação, podemos coletar, armazenar e tratar os seguintes dados pessoais dos licitantes e/ou seus representantes das empresas:

- Dados de Identificação: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, entre outros.
- Dados Profissionais: Experiência, qualificações, certificações, referências, currículo, entre outros.
- Dados Financeiros: Informações bancárias, entre outros.

#### 3. Finalidade do Tratamento

Os seus dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades relacionadas aos processos de licitação:

- Avaliação de Propostas: Utilizaremos seus dados para análise, avaliação e verificação das propostas apresentadas nos processos de licitação.
- Contato e Comunicação: Utilizaremos seus dados para nos comunicarmos com você durante o processo de licitação, como para enviar notificações, solicitar documentos adicionais ou fornecer informações relevantes.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Utilizaremos seus dados para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação, incluindo a divulgação de informações e a emissão de contratos.

#### 4. Fundamento Legal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

O tratamento dos seus dados pessoais é realizado com base nos seguintes fundamentos legais:

- Execução de Contrato: Quando necessário para a execução do contrato de licitação em que você é participante.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Quando necessário para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação.

### 5. Compartilhamento de Dados

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto poderá compartilhar seus dados pessoais com terceiros, quando necessário e de acordo com a legislação aplicável, incluindo:

- Órgãos de controle e fiscalização: Os dados podem ser compartilhados com órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas e Ministério Público, quando necessário para o exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle da administração pública.
- Empresas e fornecedores participantes do processo licitatório: Durante o processo de licitação, os dados podem ser compartilhados com as empresas e fornecedores que participam do certame, desde que seja necessário para a condução da licitação e esteja em conformidade com as regras estabelecidas no edital.
- Comissões de licitação e equipe técnica: Os dados podem ser compartilhados com as comissões de licitação e equipe técnica responsáveis pela condução do processo licitatório, desde que seja necessário para a avaliação das propostas, habilitação dos licitantes e tomada de decisões relacionadas à licitação.
- Outros órgãos e entidades da administração pública: Em alguns casos, os dados podem ser compartilhados com outros órgãos e entidades da administração pública, desde que seja necessário para a realização de atividades relacionadas à licitação ou para o cumprimento de obrigações legais.

### 6. Medidas de Segurança

Implementamos medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger seus dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, divulgação não autorizada ou alteração não autorizada. Essas medidas podem incluir o uso de criptografia, controle de acesso, proteção física e outras salvaguardas apropriadas.

### 7. Seus Direitos

Você possui direitos garantidos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Para exercer esses direitos ou obter mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais relacionados aos processos de licitação, entre em contato conosco por meio dos canais mencionados abaixo.

### 8. Contato

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos seguintes canais:

- Encarregado de Dados: Francine Ramos Nunes
- E-mail: [lgpd@capeladoalto.sp.gov.br](mailto:lgpd@capeladoalto.sp.gov.br)

Agradecemos pela sua participação nos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Capela do Alto. Estamos comprometidos em proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a LGPD em todas as etapas do tratamento dos seus dados pessoais.

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-034 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

### **Pela licitante:**

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: .....

Assinatura:

---